



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.538 / 2021**

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº. 4.127/2016 que "Institui a Semana da Consciência Evangélica no âmbito deste Município".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº. 4.127/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA:** Institui a Semana da Consciência Cristã no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão.

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei nº. 4.127/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão a Semana da Consciência Cristã a ser realizada do 25 ao dia 31 de outubro anualmente.

**Art. 3º** - A Lei nº. 4.127/2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos

**Art. 3º** A semana, a qual se refere esta Lei, tem por finalidade divulgar a Cultura Cristã mediante a realização de diversas atividades, sendo um evento de congraçamento de todas as igrejas deste segmento, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 4º** - São instituídos, durante a Semana da Consciência Cristã, os seguintes dias de homenagens.

I - Dia do Sacerdote (segunda-feira);

II- Dia das Reuniões Cristãs (terça-feira);

III- Dia do Movimento Jovem Cristão (quarta-feira);



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV- Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);

V- Dia do Estudo Bíblico (sexta-feira);

VI- Dia da Marcha pra Jesus (sábado);

VII - Dia do Cristão (domingo).

**Parágrafo Único** - Entende-se por trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Feira do livro cristão,

V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos.

**Art. 6º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo Único** - Nas datas que constam no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, poderá decretar ponto facultativo.

**Art. 7º** - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições cristãs situadas no Município.

**Art. 8º**- Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes das diversas entidades cristãs existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

**Art. 9º** - Todos os Órgãos Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Cristã.

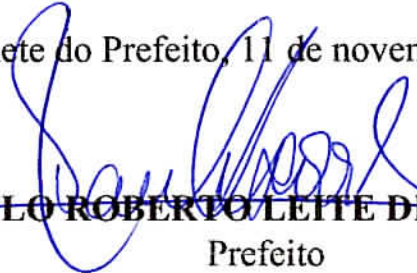


**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

  
~~PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA~~  
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria dos Vereadores **Felipe Cezar Bezerra da Silva, Godemberg de Oliveira Moura, Celso Alexandre Bezerra de Meio, José Antônio da Rocha e Josias Alves da Silva.**